



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

**DECRETO Nº 7.944, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Dispõe sobre os procedimentos para adesão ao Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde no Município de Assis/SP - COAPES e dá outras providências.**

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 84 da Lei Orgânica do Município de Assis – SP, e demais legislações e,

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, Artigo 200, inciso III, que diz que compete ao SUS ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde; e inciso V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015),

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências,

Considerando a Lei Federal nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem; cria o Conselho Nacional da Juventude – CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude,

Considerando a Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, principalmente em seu Art.21, inciso II,

Considerando a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dentre outras determinações, dispõe sobre o estágio de estudantes,

Considerando a Portaria de Consolidação - PRC nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do SUS,

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa,

Considerando a Portaria no. 1.321, de 22 de julho de 2016, que Estabelece as formas de contratação dos profissionais do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. (CNES),

Considerando a Portaria no. 1646 de 02 de Outubro de 2015, institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES),

Considerando as resoluções pertinentes às Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação na área da Saúde e afins,



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Decreto nº 7.944, de 05 de setembro de 2019.

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.127/MEC/MS, de 04 de agosto de 2015, que institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS),

Considerando as diretrizes aprovadas pela 15ª Conferência Nacional de Saúde, realizada em Brasília, DF, em dezembro de 2015,

Considerando a necessidade de instituir diretrizes voltadas à celebração dos compromissos das instituições de ensino, e a gestão municipal de saúde para o fortalecimento e desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem, formação e pesquisa no âmbito do SUS no município de Assis,

Considerando a necessidade de definição dos procedimentos para adesão ao Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde no Município de Assis/SP - COAPES e seus trâmites operacionais e contrapartidas, visando o desenvolvimento dos Estágios Obrigatórios, Atividades de Extensão e Pesquisa que requerem o uso campo de estágio e cenário de prática na rede pública da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, e processos de formação de trabalhadores do SUS,

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Ficam instituídos os procedimentos para adesão e normas para concessão de campo de estágio e cenário de prática para estágios obrigatórios não remunerados e atividades acadêmicas para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde - COAPES no município de Assis junto às unidades da Rede de Assistência da Secretaria Municipal de Saúde de Assis - SMS.

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

**Art. 2º -** O COAPES tem como objetivos e princípios o preconizado nos artigos 2º e 3º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 1127, de 04 de agosto de 2015.

### **CAPÍTULO II DA GESTÃO MUNICIPAL DO COAPES**

**Art. 3º -** Integram a gestão municipal do COAPES:

I - Comitê Gestor Municipal, composto por:

- a) Secretário Municipal da Saúde ou seu representante;
- b) Coordenadores dos Departamentos a seguir: DAB, PROREDES, DREMAC, ADMINISTRATIVO, DESMEN, RUE, conforme organograma da Secretaria Municipal da Saúde.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Decreto nº 7.944, de 05 de setembro de 2019.

- II - Unidade consultiva: Departamento Jurídico da Secretaria Municipal da Saúde;
- III - Unidades executoras:
  - a) Unidade de Educação Permanente Municipal;
  - b) Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Saúde;
  - c) Núcleo de Gestão da Informação.

**Art. 4º -** O Comitê Gestor Municipal do COAPES, tem as seguintes atribuições:

- I - estabelecer as diretrizes de contratualização do COAPES;
- II - definir os critérios de contrapartida;
- III - acompanhar a execução e realizar o monitoramento do COAPES;
- IV - acompanhar, avaliar, debater e apresentar propostas para o desenvolvimento da integração ensino-pesquisa-serviços- comunidade no município de Assis.

**Parágrafo Único -** As diretrizes de contratualização do COAPES, bem como os critérios de contrapartida deverão ser publicizados por meio de ato do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 5º -** As unidades executoras têm as seguintes atribuições:

- I - definir a oferta de cenários de práticas e campos de estágios;
- II - adequar a contrapartida de forma equânime entre as Instituições de Ensino de acordo com os critérios estabelecidos;
- III - monitorar o desenvolvimento dos estágios nos campos de estágio e cenários de prática concedidos em qualquer das unidades que administram estágios, diretamente ou por meio das interlocuções locais, supervisionando e garantindo o pleno cumprimento das determinações desta Portaria;
- IV - coordenar a elaboração, execução, gerenciamento e avaliação dos COAPES firmados pelo município nas suas respectivas áreas de atuação.

## **CAPÍTULO III** **DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO**

**Art. 6º -** Para efeito deste Decreto entende-se como Instituição de Ensino escolas de nível técnico, faculdades, centros universitários, universidades, hospitais de ensino e qualquer instituição com cursos credenciados junto ao Ministério da Educação - MEC.

**Art. 7º -** As Instituições de Ensino tem como atribuições:

- I - supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estagiários e residentes, nas redes de atenção à saúde, definindo o supervisor da instituição de ensino, sendo que a periodicidade deve ser estabelecida



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Decreto nº 7.944, de 05 de setembro de 2019.

- conforme natureza das atividades realizadas e das competências a serem desenvolvidas pelos estudantes, observadas as legislações específicas;
- II - garantir a identificação do supervisor no serviço (professor da Instituição de Ensino ou profissional de saúde) doravante denominado supervisor de campo, sendo que, no caso dos estudantes de graduação, quando a atividade implicar em assistência ao paciente (realização de procedimentos, consultas, orientações), o supervisor de campo será responsável pelo atendimento prestado;
  - III - garantir a execução das atividades propostas no Plano de Atividades dentro das normas e áreas prioritárias estabelecidas pelas Políticas de Saúde do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando as ferramentas de gestão e informação indicadas, contribuindo para a atualização de informações de gestão e de usuários dos serviços através dos sistemas de informação indicados pela gestão Municipal;
  - IV - contribuir de maneira corresponsável com os profissionais dos serviços, gestores, estudantes e usuários para a formulação e desenvolvimento das ações de formação e qualificação dos trabalhadores para o SUS, a partir do compromisso com a responsabilidade sanitária do território;
  - V - desenvolver sistematicamente qualificação e avaliação do supervisor e preceptor, de forma compartilhada entre instituições de ensino e serviços;
  - VI - garantir o fornecimento de instrumentos de identificação do seu estudante combinado no plano de atividades de cada serviço, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas e em consonância com legislação vigente;
  - VII - contribuir com a rede de serviços do SUS por meio de contrapartidas de acordo com as diretrizes do Comitê Gestor Municipal, podendo incluir investimentos na aquisição de equipamentos, material permanente, outros bens e serviços bem como formação de trabalhadores do SUS.

## **CAPÍTULO IV** **DA FORMALIZAÇÃO E DA CONTRATUALIZAÇÃO DO COAPES**

- Art. 8º** - O processo de contratualização deverá envolver todas as instituições de ensino que tenham interesse na utilização de equipamentos públicos de saúde municipais como campo de estágio e cenário de prática para seus estagiários e pesquisadores.
- Art. 9º** - Poderá ser concedido campo de estágio e cenário de prática relativo aos cursos de ensino médio, técnico ou profissionalizante, graduação, pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), de Instituições de Ensino - IE reconhecidas e aprovadas pelo Ministério da Educação ou Conselho Estadual de Educação de São Paulo.
- Art. 10** - Para efeito deste Decreto entende-se como:
- I - Anexo – documentos próprios da portaria, explicativos e norteadores dos fluxos de formalização e contratualização;
  - II - Apêndice – documentos integrantes do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 7.944, de 05 de setembro de 2019.

## SEÇÃO I DA HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

**Art. 11 -** A solicitação de habilitação ao COAPES se dará por meio de encaminhamento de ofício ao Secretário Municipal, de solicitação de adesão ao COAPES, a qualquer tempo e juntados os seguintes documentos:

I - Instituição de Ensino Pública Municipal, Estadual ou Federal:

- a) Portaria, decreto ou lei de autorização da criação da escola;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral relativa ao CNPJ;
- c) Autorização do MEC ou autorização pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE/SP) ou Conselho Municipal de Educação (CME/SP), aplicável à Instituição;
- d) Documento de nomeação dos responsáveis pela Instituição de Ensino;
- e) Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES (Anexo I).

II - Instituição de Ensino Privada com ou sem fins lucrativos:

- a) Estatuto da Instituição ou Contrato Social, devidamente registrado, e posteriores alterações;
- b) Ata da Assembleia que elegeu a última diretoria, quando couber;
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral relativa ao CNPJ;
- d) Autorização do MEC ou autorização pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE/SP) ou Conselho Municipal de Educação (CME), aplicável à Instituição;
- e) Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES (Anexo I).

**Parágrafo Único -** A instituição de ensino obriga-se a manter sua documentação em situação regular, durante a vigência do COAPES.

**Art. 12 -** As Unidades Executoras providenciarão a abertura do processo de cada Instituição de Ensino e encaminharão para o Departamento Jurídico que fará a análise documental e providenciará o Despacho Autorizatório de Adesão, assinado pelo Secretário Municipal da Saúde, de que a Instituição de Ensino encontra-se habilitada a solicitar o campo de estágio e cenário de prática para estágios obrigatórios e demais atividades acadêmicas para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde no Município de Assis - COAPES.

**Art. 13 -** A formalização do acordo se dará por meio da celebração do COAPES firmado entre a Secretaria Municipal da Saúde e cada uma das Instituições de Ensino pública ou privada, conforme modelo de contrato disposto no Anexo I - Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde - COAPES, vigente por 5 (cinco) anos, a qualquer tempo.

**§ 1º -** As Unidades Executoras elaborarão o COAPES de cada Instituição de Ensino.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Decreto nº 7.944, de 05 de setembro de 2019.

- § 2º - O campo de estágio e cenário de prática somente poderão ser utilizados após a junção dos apêndices do COAPES ao processo de cada Instituição de Ensino, firmados e renovados semestralmente ou anualmente, conforme prazos estabelecidos nesta portaria.
- § 3º - Os apêndices do COAPES terão prazo de vigência equivalente à proposta da Instituição de Ensino, podendo variar entre 06(seis) meses ou 01 (um) ano, a depender da organização curricular do curso solicitante, com início no primeiro dia útil do exercício correspondente ao período letivo para o qual os campos de estágio e cenários de prática foram solicitados, podendo ser denunciados por qualquer dos cooperantes mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.
- § 4º - Nos casos em que houver desistência de campos de estágio e cenários de prática sem a devida comunicação, para todos os efeitos legais, ficam válidos os apêndices contratados no ano.

## SEÇÃO II DA CONTRATUALIZAÇÃO ANUAL

**Art. 14 -** Cada COAPES conterá, obrigatoriamente, devendo ser juntado ao processo pelas unidades executoras, os seguintes documentos:

- I - Apêndice I – Plano de Atividades preenchido pela Instituição de Ensino;
- II - Apêndice II – Descrição de Atividades, preenchido pela Instituição de Ensino;
- III - Apêndice III – Plano de Contrapartida da Concedente, preenchido pelas unidades da Secretaria Municipal da Saúde de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor Municipal;
- IV - Apêndice IV – Plano de Contrapartida- Instituição de Ensino, para cada curso e Valor da Contrapartida (quando acordado estágio Oneroso), preenchido pela Instituição de Ensino, conforme pactuado partir das necessidades, identificadas pelos Departamentos da Concedente;
- V - Documentação para estágio obrigatório:
  - a) Plano de cada disciplina relativa ao campo de estágio;
  - b) Declaração contendo a apresentação do Responsável Técnico do curso;
  - c) Comprovação da existência de seguro de vida e acidentes pessoais contratados pela instituição de ensino para os estagiários;
  - d) Termo de Compromisso de Estágio – TCE, individual do Estagiário, conforme legislação de Estágio vigente (Anexo II).

**Parágrafo Único -** Para a Instituição de Ensino que disponibilize modelo de Termo de Compromisso próprio, o mesmo deverá ser apresentado à Concedente para ser submetido à apreciação do Departamento Jurídico.

**Art. 15 -** A partir do ano seguinte de vigência do COAPES, deverão ser juntados ao processo os seguintes documentos comprobatórios das obrigações da Instituição de Ensino relativas ao período anterior:



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Decreto nº 7.944, de 05 de setembro de 2019.

- I - Apêndice V - Carta de Doação, preenchida pela Instituição de Ensino, acompanhado da nota fiscal;
- II - Apêndice VI - Declaração de Cumprimento de Contrapartida, preenchido pela unidade executora;
- III - Apêndice VII - Avaliação do Campo de Estágio pela Instituição de Ensino;
- IV - Apêndice VIII - Avaliação da Instituição de Ensino pela Unidade Executora.

## **SEÇÃO III DOS FLUXOS E PRAZOS**

- Art. 16 -** As solicitações de campo de estágio e cenário de prática para o semestre subsequente serão realizadas pelas Instituições de Ensino habilitadas através do encaminhamento para a Secretaria Municipal da Saúde, dos documentos descritos, nos prazos de 01/11 a 15/11 e 01/05 a 15/05 de cada ano.
- § 1º -** Para a contratualização do primeiro semestre subsequente à publicação deste decreto serão estendidos os prazos até o início da realização das atividades acadêmicas propostas.
- § 2º -** Solicitações de outras atividades acadêmicas poderão ser recebidas a qualquer tempo respeitando-se o prazo mínimo de 15 dias de antecedência para a realização da atividade.
- Art. 17 -** As Unidades Executoras reunirão as informações relativas às solicitações de cada Instituição de Ensino e as distribuirá às unidades que ofertam campos de estágio e cenários de prática, por meio de consulta à Coordenação da área solicitada.
- Art. 18 -** A avaliação, compatibilização das solicitações de campo de estágio e cenário de prática e a elaboração do Apêndice III – Plano de Contrapartida da Concedente estão sujeitas às diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor Municipal, e será realizada pelas unidades de saúde em conjunto com a Coordenação do Departamento, a partir da solicitação de campo de estágio.
- Art. 19 -** O Comitê Gestor Municipal fará a análise dos Planos de Contrapartida apresentados quanto à pertinência e vinculação com as diretrizes propostas pela Secretaria Municipal de Saúde, alterando quando necessário e anuindo para encaminhamento ao Departamento Jurídico.
- Art. 20 -** O Departamento Jurídico após análise e parecer final encaminhará às Unidades Executoras.
- Art. 21 -** As Unidades Executoras encaminharão para a coleta da anuência das Instituições de Ensino e assinatura de seus responsáveis até o início do período letivo do semestre para o qual a atividade foi solicitada.
- Art. 22 -** A Instituição de Ensino, após a anuência do responsável, encaminhará às Unidades Executoras para coleta da assinatura do Secretário Municipal de Saúde.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 7.944, de 05 de setembro de 2019.

**Art. 23 -** As Unidades Executoras farão a comunicação por e-mail à Instituição de Ensino quando da anuência do Secretário Municipal de Saúde, bem como para a retirada das vias dos documentos pertencentes à Instituição de Ensino e ao Aluno.

**Parágrafo Único -** Os estágios obrigatórios e demais atividades acadêmicas só poderão ser iniciados após a anuência do Secretário Municipal de Saúde e a comunicação da Unidade Executora.

## SEÇÃO IV DA CONTRAPARTIDA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

**Art. 24 -** As contrapartidas serão gerenciadas pelo Comitê Gestor Municipal, conforme diretrizes e determinações estabelecidos nesta portaria, pactuadas com a Instituição de Ensino no início de cada período letivo.

**Art. 25 -** A contrapartida das instituições de ensino dar-se-á por meio de:

- I - Oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede, em especial cursos de aperfeiçoamento, formação de preceptores, cursos de pós-graduação lato senso e stricto senso;
- II - Assessoria ou apoio técnico voltado para o desenvolvimento dos processos de ensino-pesquisa-serviços-comunidade;
- III - Pesquisas e tecnologias voltadas para o ensino-pesquisa- -serviços-comunidade;
- IV - Investimento na aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens e serviços diretamente voltados à assistência e ao ensino, desde que plenamente justificado sua necessidade;
- V - Cessão de espaço físico.

**Art. 26 -** A contrapartida das instituições de ensino deverá ser destinada às unidades cedentes de campos de estágio ou cenários de prática, podendo ser estendida às demais unidades da rede de acordo com as determinações do Comitê Gestor Municipal.

**Art. 27 -** No caso de pactuação de contrapartida para aquisição de bens permanentes, a instância solicitante deverá apresentar justificativa, e os referidos bens deverão ser utilizados na implantação e melhoria do SUS, sendo vedada sua utilização para outros fins, constando nos autos a anuência dos responsáveis envolvidos, sendo destes a responsabilidade pelo desígnio.

**Parágrafo Único -** A Instituição de Ensino deverá apresentar Carta de Doação conforme Apêndice V, do bem permanente à unidade solicitante, acompanhada da nota fiscal, em até três dias após sua entrega, devendo o referido bem ser incorporado ao patrimônio da SMS de acordo com a legislação vigente.

**Art. 28 -** A Instituição de Ensino deverá entregar o bem pactuado, respeitando as especificações descritas, a despeito das oscilações dos valores de mercado, sendo estes apenas referenciais.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 7.944, de 05 de setembro de 2019.

**Art. 29 -** O cumprimento integral das contrapartidas pela Instituição de Ensino deverá ser semestral ou anual, a depender do Plano de Atividades e ocorrer até o último dia letivo do último do semestre correspondente.

**Parágrafo Único -** A comprovação do cumprimento anual da contrapartida se dará por meio de declaração, conforme Apêndice VI – Declaração de Cumprimento de Contrapartida, emitida pela unidade gestora.

**Art. 30 -** O não cumprimento de até 80% (oitenta por cento) da contrapartida pela Instituição de Ensino é fato impeditivo para cessão de campos de estágio e cenários de prática para o ano subsequente e deverá ser informado pelas unidades.

## SEÇÃO V DA COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS E DA SUPERVISÃO DOS ESTÁGIOS

**Art. 31 -** Para composição dos grupos de alunos em cada campo de estágio ou cenário de prática deverá ser observado o limite de alunos estabelecido, de acordo com o tipo de serviço, como segue:

- a) Atenção Básica - Estratégia Saúde da Família - ESF, Unidade Básica de Saúde - UBS, Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF - Até 10 alunos por grupo;
- b) Unidade de Vigilância em Saúde - Até 06 alunos por grupo;
- c) Serviços de Média Complexidade - CEA, Centro de Reabilitação - Até 06 alunos por grupo;
- d) Serviços de Saúde Mental - CAPS II e SAMIA - CAPS I - 02 alunos por grupos;
- e) Assistência Farmacêutica - 02 alunos por unidade;
- f) RUE - UPA e Unidade Referencial Sudoeste - até 08 alunos por grupo;
- g) Programas criados pela Secretaria Municipal da Saúde e áreas de gestão em saúde: número de alunos a definir pela área demandada.

**Parágrafo Único -** A quantidade de alunos poderá ser alterada com base no Plano de Atividades, capacidade operativa do serviço e condições de segurança e bem estar do usuário de acordo com singularidades do serviço prestado, sendo estabelecido no processo de solicitação e autorização das atividades.

**Art. 32 -** O supervisor do campo de estágio indicado pela Instituição de Ensino deverá:

- I - possuir registro ativo no respectivo conselho de profissão;
- II - proceder ao reconhecimento prévio do campo de estágio;

**Art. 33 -** A utilização do campo de estágio e/ou cenário de prática, independente de sua modalidade, não gera vínculo empregatício, bem como qualquer um dos seus frutos, para o estagiário ou para o professor/supervisor indicado pela Instituição de Ensino e, tampouco, direito a qualquer espécie de remuneração junto à Secretaria Municipal de Saúde.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Decreto nº 7.944, de 05 de setembro de 2019.

## **CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 34 -** São obrigações da Instituição de Ensino, responsável pelo estagiário:

- I - compatibilizar o horário de estágio com o horário escolar e o de funcionamento das unidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - providenciar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE (Anexo II), cabendo-lhe inclusive a coleta das assinaturas do representante da Instituição cedente e do estagiário;
- III - apresentar à unidade executora com 10 dias de antecedência ao início do campo de estágio e cenário de prática a relação nominal dos estagiários, supervisores, respectivos conselhos de classe e dados para cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e demais sistemas de utilização da Concedente;
- IV - providenciar a identificação do estagiário por meio de crachá;
- V - exigir que o aluno se apresente no campo de estágio ou cenário de prática adequadamente uniformizado, de acordo com as normas vigentes;
- VI - garantir a presença diária do professor/supervisor que acompanha o grupo de estagiários, nos termos do disposto no § 1º, artigo 3º da Lei 11.788/2008 ou conforme orientação do Conselho de Classe da referida profissão;
- VII - zelar pela observância por parte dos alunos e supervisores das normas internas da unidade concedente relativas à disciplina, segurança do trabalho e biossegurança;
- VIII - fornecer ao aluno no início de cada período de estágio e cenário de prática, os equipamentos de proteção individual de acordo com as especificações técnicas;
- IX - orientar os alunos sobre as disposições do Código de Ética Profissional de cada categoria, bem como os pressupostos éticos;
- X - responsabilizar-se pela contratação do seguro de vida e acidentes pessoais e adoção de providências necessárias ao pleno atendimento do estagiário, em caso de acidente;
- XI - apresentar as notas fiscais e as Cartas de Doação dos bens pactuados, conforme Apêndice V – Carta de Doação;
- XII - cumprir a totalidade da contrapartida pactuada no exercício, conforme Apêndice IV - Plano de Contrapartida da Instituição de Ensino;
- XIII - efetuar a Avaliação dos Estágios, conforme Apêndice VII – Avaliação do Campo de Estágio pela Instituição de Ensino.

**Parágrafo Único -** O acesso do estagiário ao campo de estágio fica condicionado à assinatura do Termo de Compromisso de Estágio - TCE individual.

**Art. 35 -** São obrigações das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde:

- I - garantir a disponibilidade, em plenas condições, das unidades concedidas como campo de estágio e cenário de prática;
- II - indicar o profissional para acompanhar o aluno, com formação e experiência profissional na área de conhecimento do cenário de prática concedido;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Decreto nº 7.944, de 05 de setembro de 2019.

- III - informar as unidades executoras a ocorrência de condutas inadequadas, atividades não regulamentadas pelo Plano de Atividades ou por esta portaria na execução das atividades pelos alunos e supervisores de campo indicados pela instituição de Ensino.

**Art. 36 -** São obrigações das Unidades Executoras da cedente:

- I - guardar processo de COAPES referente a cada Instituição de Ensino com todos os documentos regulamentados nesta portaria;
- II - guardar relação nominal dos alunos e dos supervisores;
- III - guardar planilha de distribuição de estágios e cenários de práticas de todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 37 -** Aplica-se o disposto nesta portaria às solicitações de estágio em serviços e unidades que estejam sob gerenciamento de Contratos de Gestão, cabendo aos responsáveis pelo contrato, a adoção das providências para realização, cessão de campos de estágio e cenários de prática e contrapartidas dessas unidades, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor Municipal.

## **CAPÍTULO VI DAS AVALIAÇÕES**

**Art. 38 -** A avaliação ocorrerá nos seguintes termos:

- I - A avaliação do estagiário pelo supervisor deverá ser realizada ao término do período de cada disciplina do estágio e deverá ser de responsabilidade, posse e guarda da Instituição de Ensino;
- II - A avaliação do serviço pela Instituição de Ensino será realizada pelo aluno e pelo supervisor ao término do estágio e preenchida conforme Apêndice VII – Avaliação do Campo de Estágio pela Instituição de Ensino;
- III - A avaliação do responsável da Unidade Executora deverá ser anual, uma para cada Instituição de Ensino e realizada até dia 31 de outubro e deverá ser preenchida conforme Apêndice VIII – Avaliação da Instituição de Ensino pela Unidade Executora, após consulta às unidades de saúde que foram cenário de prática das Instituições de Ensino.

**Art. 39 -** As avaliações devem ser anexadas no processo referente a cada Instituição de Ensino.

## **CAPÍTULO VII DO ADITAMENTO**

**Art. 40 -** Poderão ser incorporados ao COAPES Termos Aditivos entre a Secretaria Municipal de Saúde e cada Instituição de Ensino, com os ajustes no que se refere ao campo de estágio e cenário de prática, sempre que necessário.

**Art. 41 -** Os aditamentos referentes às alterações de campos de estágio e cenário de



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Decreto nº 7.944, de 05 de setembro de 2019.

prática deverão se dar obrigatoriamente até 28 de fevereiro para o primeiro semestre e até 30 de julho para o segundo semestre, do ano de utilização dos equipamentos municipais, conforme Anexo III – Termo Aditivo, devendo a Instituição de Ensino, preencher o Apêndice II – Plano de Atividades e o Apêndice IV – Plano de Contrapartida da Instituição de Ensino com os valores finais pactuados.

**Art. 42 -** O Termo Aditivo deverá ter a análise e parecer do Departamento Jurídico da Secretaria, concordância do responsável pela Instituição de Ensino e pelo Secretário Municipal de Saúde.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 43 -** Todos os Anexos ao COAPES citados nesta portaria estão disponíveis no site [www.saude.assis.sp.gov.br](http://www.saude.assis.sp.gov.br).

**Art. 44 -** A inobservância das obrigações das partes previstas no contrato deverá ser comunicada ao Comitê Gestor Municipal, podendo ensejar, após o devido contraditório, em advertência, suspensão ou rescisão do COAPES.

**Art. 45 -** O COAPES poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, à inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**Art. 46 -** Os casos omissos e excepcionais serão decididos pelo Comitê Gestor Municipal.

**Art. 47 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de setembro de 2019.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Departamento de Administração, em 05 de setembro de 2019.



# Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura de Assis

## ANEXO I (DECRETO Nº 7.944/2019)

### CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE (COAPES)

CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE (COAPES) QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Com base na legislação regulamentadora que trata da concessão de campos de estágio e cenário de prática e nas normas legais vigentes aplicáveis à espécie, a \_\_\_\_\_ Instituição de Ensino responsável pela oferta de cursos da área de saúde e/ou áreas correlatas no Município de Assis, CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu (diretor, reitor, mantenedor) \_\_\_\_\_, Sr. (nome) \_\_\_\_\_, brasileiro, (profissão) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ (cidade e estado); a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, Rua Candido Mota, 48 - Vila Central - Assis/SP, neste ato representada por Sr. ADRIANO LUIS ROMAGNOLLI PIRES, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RESOLVEM celebrar o presente instrumento de CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE, no qual estabelecem cláusulas, condições e obrigações de cada signatário.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino Saúde - COAPES tem por objeto viabilizar a reordenação da oferta de Estágios, Cursos de Graduação em Saúde e/ou áreas correlatas, no município de Assis, com garantia de estrutura de serviços de saúde em condições de oferecer campo de prática, mediante a integração ensino-serviço nas Redes de Atenção à Saúde.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

Constituem responsabilidades da Instituição de Ensino e da Secretaria Municipal da Saúde:

- I - Comprometer-se com a formação de estudantes e trabalhadores de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e demais termos desta Portaria;
- II - Elaborar anualmente os Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde, nos termos desta Portaria;
- III - Acompanhar as deliberações do Comitê Gestor Municipal do COAPES SMS-Assis;

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Constituem responsabilidades das Instituições de Ensino, além das previstas na legislação específica, o que segue:

- I - Compatibilizar o horário de estágio com o horário escolar e o de funcionamento das unidades da Secretaria Municipal da Saúde;
- II - Providenciar o Termo de Compromisso de Estágio - TCE, conforme Anexo II, cabendo-lhe inclusive a coleta das assinaturas do representante da Instituição de Ensino e do estagiário;



# Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura de Assis

- III - Apresentar à unidade cedente a relação nominal dos estagiários e supervisores e respectivo conselho de classe, com pelo menos 10 dias de antecedência ao início do campo de estágio e cenário de prática;
- IV - Providenciar a identificação do estagiário por meio de crachá com foto;
- V - Exigir que o aluno se apresente no campo de estágio ou cenário de prática adequadamente uniformizado, de acordo com as normas vigentes e orientação da cedente;
- VI - Garantir o acompanhamento efetivo pelo professor orientador para o grupo de estagiários, nos termos do disposto no § 1º, art. 3º da Lei 11.788/2008 e conforme orientação dos Conselhos de Classe;
- VII - Zelar pela observância por parte dos alunos e supervisores das normas internas da unidade concedente relativas à disciplina, segurança do trabalho e biossegurança;
- VIII - Fornecer ao aluno no início de cada período de estágio e cenário de prática, os equipamentos de proteção individual de acordo com as especificações técnicas indicadas para as atividades realizadas e categoria profissional;
- XI - Orientar os alunos sobre as disposições do Código de Ética Profissional de cada categoria, bem como os pressupostos éticos;
- X - Responsabilizar-se pelo seguro e adoção de providências necessárias ao pleno atendimento do estagiário, em caso de acidente;
- XI - Apresentar as notas fiscais e as Cartas de Doação dos bens pactuados, conforme Apêndice V- Carta de Doação;
- XII - Cumprir a totalidade da contrapartida pactuada no exercício, conforme Apêndice VI – Plano de Contrapartida;
- XIII - Efetuar avaliação do Campo de estágio, conforme Apêndice VII – Avaliação do campo de estágio pela Instituição de Ensino.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Constituem responsabilidades da Secretaria Municipal da Saúde:

- I - Mobilizar o conjunto das Instituições de Ensino com campo de prática no seu território para discussão, organização e fortalecimento permanente da integração ensino-serviços de saúde-comunidade;
- II - Estimular a atividade de preceptoria mediante sua inclusão nas políticas referentes à qualificação e valorização dos profissionais de saúde;
- III - Disponibilizar as instalações e equipamentos nas Redes de Atenção à Saúde para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas dos cursos de graduação
- IV - Garantir a disponibilidade, em plenas condições, das unidades concedidas como campo de estágio e cenário de prática;
- V - Indicar o profissional para acompanhar o estudante, com formação e experiência profissional na área de conhecimento do cenário de prática concedido.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As atividades acadêmicas desenvolvidas por profissionais e gestores do SUS, estudantes e docentes dos cursos de nível médio, graduação e pós-graduação em saúde não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Secretaria Municipal da Saúde ou Instituições de Ensino.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão de responsabilidade das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As instituições de ensino deverão contribuir com a estruturação da Rede SUS, mediante contrapartida pactuada no Plano de Contrapartida- Instituição de Ensino, de acordo com Apêndice IV, parte integrante deste COAPES.



# Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura de Assis

## CLÁUSULA SÉTIMA - MONITORAMENTO E AUDITORIA

Os resultados dos contratos serão avaliados por meio de metas e indicadores estabelecidos pelo município em normas específicas, cabendo revisão anual se necessário.

## CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento de contrato será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) anos, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade de Assis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Apêndices integrantes deste contrato devem ser renovados semestralmente ou anualmente, de acordo com os Projetos Pedagógicos dos Cursos, até o término do contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

O presente Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino--Saúde poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, à inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO ÚNICO: O acesso aos serviços de saúde e as contrapartidas definidas no Apêndice II – Plano de Atividades, Apêndice III e Apêndice IV - Planos de Contrapartida deverão ser mantidos por até seis meses após a denúncia oficial do contrato, exceto nos casos onde houver consenso entre as partes para rescisão imediata.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos referentes a este contrato poderão ser resolvidos de comum acordo entre a Instituição de Ensino e a Secretaria Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro competente para dirimir questões oriundas deste contrato, não resolvidas de comum acordo entre as partes, será a cidade de Assis - SP, com renúncia expressa de qualquer outro. E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Assis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
Instituição de Ensino

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_



# Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura de Assis

## ANEXO II (DECRETO Nº 7.944/2019)

### TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (OBRIGATÓRIO)

Pelo presente Termo de Compromisso de Estágio, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e do Decreto Municipal 7.944/2019, celebrado entre:

#### PARTE CONCEDENTE

|                        |            |                                   |      |
|------------------------|------------|-----------------------------------|------|
| Razão Social:          |            |                                   |      |
| CNPJ:                  |            |                                   |      |
| Endereço:              | nº         | Compl.:                           |      |
| Bairro:                | Município: | UF:                               | CEP: |
| Telefone: ( )          | E-mail:    |                                   |      |
| Local de estágio:      |            |                                   |      |
| Endereço:              | nº         | Compl.:                           |      |
| Bairro:                | Município: | UF:                               | CEP: |
| Telefone: ( )          | E-mail:    |                                   |      |
| Supervisor de Estágio: |            |                                   |      |
| RG ou Funcional nº:    |            | Sigla Conselho Profissional e nº: |      |

#### INSTITUIÇÃO DE ENSINO

|                    |            |         |      |
|--------------------|------------|---------|------|
| Razão Social:      |            |         |      |
| CNPJ/MF nº:        |            |         |      |
| Endereço:          |            |         |      |
| Bairro:            | Município: | UF:     |      |
| CEP:               |            |         |      |
| Filial CNPJ/MF nº: |            |         |      |
| Endereço:          | nº         | Compl.: |      |
| Bairro:            | Município: | UF:     | CEP: |

#### ESTAGIÁRIO(A)

|               |            |         |      |
|---------------|------------|---------|------|
| Nome:         |            |         |      |
| RA:           | Campus:    |         |      |
| Curso:        | Semestre:  | Turno:  |      |
| Endereço:     | nº         | Compl.: |      |
| Bairro:       | Município: | UF:     | CEP: |
| Telefone: ( ) | E-mail:    |         |      |

Firmam entre si justo e contratado o quanto segue:

**Cláusula 1ª** - O presente estágio, **obrigatório**, é ato de cunho educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do(a) educando(a), sem criar vínculo empregatício de qualquer natureza, previsto no respectivo Projeto Pedagógico do Curso.

**Cláusula 2ª** - O estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, podendo ainda ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, ou prorrogado por meio de Termo Aditivo.

**Cláusula 3ª** - As partes estabelecem em comum acordo, as seguintes condições para a realização do estágio:



# Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura de Assis

a) Vigência: De        /        /        à        /        /

b) Horário:

|          |      |    |                 |    |
|----------|------|----|-----------------|----|
| 2ª feira | das: | às | Intervalo: das: | às |
| 3ª feira | das: | às | Intervalo: das: | às |
| 4ª feira | das: | às | Intervalo: das: | às |
| 5ª feira | das: | às | Intervalo: das: | às |
| 6ª feira | das: | às | Intervalo: das: | às |
| Sábado   | das: | às | Intervalo: das: | às |

Total da jornada diária:       

Total da jornada semanal:       

**Cláusula 4ª - Caberá à Instituição de Ensino:**

- Indicar as adequações do presente estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do(a) educando(a) e ao horário e calendário escolar, através do Plano de Atividades de Estágio, definido em comum acordo que acompanha o presente Termo de Compromisso de Estágio;
- Avaliar as instalações da Parte Concedente do estágio, bem como sua adequação à formação cultural e profissional do(a) educando(a);
- Indicar Professor Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do(a) Estagiário(a), exigindo do(a) Educando(a) a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades, podendo elaborar ainda, normas complementares e instrumentos de avaliação do presente estágio;
- Contratar em favor do(a) estagiário(a) seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, contemplada pela Apólice da Companhia de Seguros \_\_\_\_\_

**Cláusula 5ª - Caberá à Parte Concedente:**

- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando(a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural especificadas no Plano de Atividades de Estágio anexo;
- Designar um Supervisor para o estágio, que seja funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do(a) estagiário(a) para orientação e supervisão das atividades previstas do Plano de Atividades de Estágio;
- Concessão do período de recesso de 30 (trinta) dias a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, no caso do estágio ter a duração igual ou superior a 1 (um) ano, ou ainda, proporcional nos casos de duração inferior;
- Reduzir a jornada de estágio, pelo menos à metade da jornada contratada, no período de avaliações previamente informado pela Instituição de Ensino;
- Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades firmado pelo Supervisor de estágio, com vista obrigatória ao estagiário(a);
- Em caso de desligamento do(a) estagiário(a), entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

**Cláusula 6ª - Caberá a(o) Estagiário(a):**

- O cumprimento das atividades previstas no Plano de Atividades de Estágio, sempre com interesse, zelo e dedicação;



# Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura de Assis

- b) O(a) estagiário(a) obriga-se a cumprir os regulamentos internos da Parte Concedente, comprometendo-se a zelar pelos instrumentos, equipamentos, materiais e instalações que lhe forem confiados, respondendo por eventuais perdas e danos por ele(a) causados, desde que devidamente comprovada a sua autoria;
- c) Apresentar documentos que comprovem a regularidade de sua situação acadêmica à Parte Concedente sempre que solicitado, ficando ainda, obrigado(a) a comunicar qualquer alteração após a celebração do presente Termo de Compromisso de Estágio;
- d) Preencher e enviar à Instituição de Ensino os relatórios de realização das atividades previstas no Plano de Atividades de Estágio, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses ou em período inferior sempre que solicitado;
- e) O(a) estagiário(a) deverá manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas de produtos da Parte Concedente ou de terceiros, que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados, relacionados ou não com o estágio objeto deste Termo, sob pena de responder por perdas e danos causados à Parte Concedente em decorrência da violação deste dispositivo;

**Cláusula 7ª** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas acima previstas implicará na interrupção automática da vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio, independentemente de notificação e ainda nas seguintes hipóteses:

- a) pelo término do curso;
- b) por interrupção, trancamento ou abandono do curso pelo Estagiário(a);
- c) por transferência de Instituição de Ensino;
- d) pela ausência do aluno nas atividades do estágio por tempo que comprometa a sua conclusão nos moldes do Plano Pedagógico estabelecido;

**Cláusula 8ª** - As partes definem de comum acordo o Plano de Atividades de Estágio, relacionando as atividades que serão desenvolvidas pelo Estagiário(a) abaixo, que periodicamente será incorporado ao presente Termo de Compromisso de Estágio, por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante:

**Cláusula 9ª** - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, elegendo as partes o Foro da Comarca de Assis/SP, renunciando desde logo, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir conflitos oriundos deste instrumento, ressalvada sempre a possibilidade de composição amigável.

Por estarem justas e contratadas, as partes acima identificadas, de inteiro e comum acordo com as disposições do presente Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades de Estágio, o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Assis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

\_\_\_\_\_  
ESTAGIÁRIO(A)